



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

Aprovado por maioria, com a abstenção do Grupo Parlamentar do CH, registando-se a ausência do Grupo Parlamentar do L, na reunião da Comissão de 20/01/2026

Relatório da Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

Data: 20-01-2026

A Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados aprovou o Relatório sobre o Inquérito por eventual violação dos deveres de Deputado determinado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República sobre a conduta do Deputado Filipe Melo, cujo parecer, para efeitos da alínea j) do n.º 1 do artigo 27.º-A do Estatuto dos Deputados e do artigo 23.º do [Regulamento](#) da Comissão, é o seguinte:

- 1) Ficaram plenamente provados neste inquérito, não só documentalmente (cfr. Anexos 2 e 5), mas também por confissão do próprio (cfr. Anexo 4), os seguintes factos ocorridos na reunião da 5.ª Comissão, em conjunto com 1.ª e 12.ª Comissão, para a audição do Senhor Ministro da Presidência no âmbito da especialidade do Orçamento do Estado para 2026, realizada em 29 de outubro de 2026, que *infra* colocamos por ordem cronológica dos acontecimentos:
 - 1.1. Que o Senhor Deputado Filipe Melo, parado e em pé, no corredor do meio junto à terceira fila do hemiciclo da bancada parlamentar do Chega:
 - 1.1.1. Ao tempo 2:20:54, proferindo afirmações inaudíveis, abre os braços, bate palmas e desliza a mão direita sobre a esquerda, elevando lateralmente aquela mão em direção ao lado direito, num claro e inequívoco sinal de saída dirigido à Senhora Deputada Eva Cruzeiro;
 - 1.1.2. Ao tempo 2:21:05, volta a repetir os mesmos comportamentos (afirmações inaudíveis e gesto de saída) dirigidos à Senhora Deputada Eva Cruzeiro;
 - 1.1.3. Ao tempo 2:21:15, volta a bracejar, fazendo um gesto semelhante aos dois gestos anteriores (gesto de saída), enquanto profere afirmações inaudíveis, comportamentos estes dirigidos à Senhora Deputada Eva Cruzeiro;
 - 1.2. Que os comportamentos referidos no ponto anterior ocorreram imediatamente a seguir à Senhora Deputada Eva Cruzeiro ter, nomeadamente, afirmado a existência de *“...um partido de extrema-direita em Portugal que tem polarizado muito a nossa sociedade e tem difundido muito a mensagem racista, xenófoba, o discurso de ódio, e por aí adiante. Um partido que, inclusive, segundo aquilo que diz a nossa Constituição, nem sequer deveria existir na nossa democracia. Sim, nem sequer deveria existir na nossa democracia”*, constituindo aqueles comportamentos do Senhor Deputado Filipe Melo uma reação a estas afirmações;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

- 1.3. Que, ao tempo 2:24:34, o Senhor Deputado Filipe Melo, circulando de pé, no corredor da terceira fila do hemiciclo da bancada parlamentar do Chega, em direção ao corredor de saída, gesticula as mãos em sinal de protesto ao mesmo tempo que profere afirmações dirigidas à Senhora Deputada Eva Cruzeiro, entre as quais *“vai para a tua terra”*;
- 1.4. Que os comportamentos referidos no ponto anterior ocorrerem imediatamente a seguir à Senhora Deputada Eva Cruzeiro ter afirmado, em resposta à defesa da honra feita pelo líder parlamentar do Chega, Deputado Pedro Pinto, e dirigindo-se aos Deputados desta bancada parlamentar: *“Vocês são racistas, são xenófobos e, segundo a nossa Constituição, não deveriam existir nesta democracia. O cartaz que temos aqui à frente da Assembleia é prova do vosso racismo e da vossa xenofobia”*, constituindo aqueles comportamentos do Senhor Deputado Filipe Melo uma reação a estas afirmações.
- 2) Apesar de o Senhor Deputado Filipe Melo ter negado, não a admitindo, a conotação racista e xenófoba da expressão *“vai para a tua terra”*, dirigida à Senhora Deputada Eva Cruzeiro, a verdade é que a utilização de uma tal expressão, quando dirigida a uma pessoa de raça negra, assume inequivocamente, e sem margem para dúvidas, a forma de um insulto racista e xenófobo, o que constitui uma conduta imprópria e indigna de um(a) Deputado(a) se dirigir a outro(a).
- 3) Ora, bracejar de pé, por três vezes, sinais de saída dirigidos à Senhora Deputada Eva Cruzeiro e proferir, contra esta, as palavras *“vai para a tua terra”*, num claro insulto racista e xenófobo, são comportamentos inadequados e inaceitáveis por parte de um Senhor Deputado que é simultaneamente, e embora não estivesse à data dos factos no exercício dessas funções, membro da Mesa da Assembleia da República.
- 4) Tais são comportamentos que um(a) Deputado(a), no exercício das suas funções, não pode ter, até porque atos desta natureza não só não preservam a dignidade e a credibilidade do órgão de soberania Assembleia da República nem prestigiam a instituição parlamentar, como também afetam os deveres de urbanidade e do respeito que é devido entre Deputados(as).
- 5) Assim, o Senhor Deputado Filipe Melo incorreu em violação grave dos deveres dos Deputados previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto dos Deputados e nos artigos 5.º, 6.º e 9.º alínea f) do Código de Conduta dos Deputados, sendo que o seu comportamento inaceitável e indigno assume especial e acentuada gravidade dada a sua qualidade de membro da Mesa da Assembleia da República.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

- 6) Não se diga que esta conduta do Senhor Deputado Filipe Melo é desculpável – ou que assume menor gravidade – pelo facto de ter constituído uma reação às declarações proferidas pela Senhora Deputada Eva Cruzeiro contra o partido Chega e os(as) Deputados(as) desta bancada parlamentar, porquanto, por um lado, a defesa da honra da bancada do Chega coube ao respetivo líder parlamentar, Deputado Pedro Pinto, como também porque os(as) Deputados(as), e em especial aos membros da Mesa da Assembleia cuja conduta deve ser exemplar e irrepreensível, têm o dever de se conterem, controlando as suas ações dentro dos limites do que é razoável, perante provocações políticas lançadas por outras bancadas parlamentares.
- 7) Devem ser emitidas, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 27.º-A do Estatuto dos Deputados, as seguintes recomendações especificamente dirigidas ao Senhor Deputado Filipe Melo:
 - i. Recomendação no sentido de instar o Senhor Deputado Filipe Melo para a necessidade de cumprir, no desempenho das suas funções, os deveres dos Deputados, nomeadamente os previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto dos Deputados e nos artigos 5.º, 6.º e 9.º alínea f) do Código de Conduta dos Deputados, devendo pautar a sua conduta, no exercício do mandato parlamentar, pelo respeito da dignidade da Assembleia e dos Deputados, bem como dos deveres de urbanidade e lealdade institucional, e abstendo-se de condutas que afetem o prestígio e a imagem da instituição parlamentar;
 - ii. Recomendação no sentido de instar o Senhor Deputado Filipe Melo a ponderar, em consciência, se tem efetivas condições para continuar a exercer as suas funções como membro da Mesa da Assembleia da República, tendo em conta que esta é a segunda vez que a 15.ª Comissão conclui pela violação grave dos seus deveres de Deputado.
- 8) O presente relatório, incluindo as recomendações nele contidas, deve ser notificado ao Senhor Deputado Filipe Melo.
- 9) O presente relatório deve, ainda, ser integralmente remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, para dele tomar conhecimento.